

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA



## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP  
CEP 17870-000 - Fone – (18) 5866-1113

### **LEI Nº 741 DE 29 DE MARÇO DE 2007**

**Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação**

NELSON FERREIRA, Prefeito Municipal de Flora Rica, Estado de São Paulo, em pleno uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Artigo 2º - O Conselho será constituído por 04 (quatro) membros, sendo:

- a) – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação (ou órgão equivalente)
- b) – 01 (um) representante dos professores e dos diretores da Escola Pública de Ensino Fundamental
- c) - 01 (um) representante dos pais e alunos.
- d) - 01 (um) representante dos Servidores da Escolas Públicas do Ensino Fundamental.

Parágrafo 1º - Os Membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para o mandato subsequente.

Parágrafo 2º - O mandato dos Membros do Conselho será 02 (dois) anos vedada a recondução para o mandato subsequente.

Artigo 3º - Compete ao Conselho;

- I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo
- II – supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

CÂMARA	FLORA RICA	ESTADO DE SÃO PAULO
REC.	29/03/2007	
DI	06/24	Protocolo 1281
DE REGISTRO		



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA  
RUA SIMÃO DE OLIVEIRA Nº 150  
CNPJ Nº 44.925.279.0001-90-TEL. XX 018 38661113 - CEP Nº 17870.000

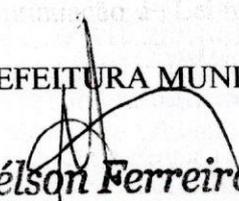
Continuação de Lei nº 741/2007

Artigo 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Artigo 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, 29/03/2007.

  
**Nelson Ferreira**  
Prefeito Municipal  
FLORA RICA - SP

Registrada e publicada por afixação em data supra  
Secretaria da Prefeitura Municipal, 29 de março de 2007.

**Waldeir Alves Moreira**  
Secretário Municipal  
FLORA RICA - SP